



LEI 794/2009 DE 21 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Juscimeira-Mt., a conceder descontos, e parcelamento em pagamentos de Alvará de Funcionamento e ISSQN por Estimativa, e dá outras providencias.

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira-Mt., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder descontos de 50% (cinquenta por cento) no valor do Principal, Multa, Juros de Mora e Correção Monetária, no Pagamento do Alvará de Funcionamento e ISSQN por Estimativa, vencidos até o exercício de 2008:

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar os débitos relativos a Alvará de Funcionamento e ISSQN por Estimativa, vencidos até o exercício de 2008, em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas.

§ Único: A ultima parcela do parcelamento dos débitos mencionados neste artigo, não poderá ultrapassar o exercício em que o benefício for concedido.

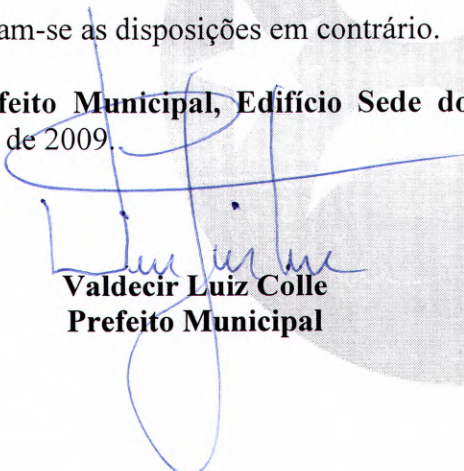
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Principal, no Pagamento do Alvará de Licença e Funcionamento do Exercício de 2.009.

§ Único: Para fazer jus ao desconto mencionado no caput deste artigo, o contribuinte deverá estar devidamente regular com suas obrigações perante o Poder Executivo do Município de Juscimeira – MT.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-Mt., aos 21 de Julho de 2009.


Valdecir Luiz Colle
Prefeito Municipal